



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N.º , DE 2007

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 197 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. A alínea c do inciso I do art. 197 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I – obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

*.....
c) Suspensão de imunidade de Senador durante o estado de sítio (CF/88, Art. 53, § 7º);
.....” (NR)*

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Resolução é excluir do rol de hipóteses em que obrigatoriamente a sessão plenária transforma-se em secreta aquela que verse sobre a perda de mandato de Senador, em situações nas quais o país não se encontre em estado de sítio.

Objetiva-se com esta proposta dar maior transparência à sessão acima mencionada bem como a observância do devido processo legal, possibilitando ao parlamentar apresentar perante a opinião pública e ao povo que o elegeu argumentos que fundamentem a sua absolvição ou não, o que encontra fundamento nos artigos 1º, III e respectivo parágrafo único da nossa Carta Magna.

Destaca-se que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito e tem como um de seus principais fundamentos a dignidade da pessoa humana e com base nisso é importante que o parlamentar tenha ampla possibilidade de esclarecer a população, via sessão aberta, todos os fatos e fundamentos de sua defesa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

Cabe frisar que na Câmara dos Deputados é aberta a sessão que resolve sobre a perda de mandato de Deputado Federal, sendo secreta tão-somente a votação, conforme disciplinado pelo art. 55 da Lei Maior.

Sendo assim, nada mais razoável que o Senado Federal proceda da mesma maneira que a Câmara dos Deputados, vez que a população está atenta a todas as decisões e votações desta Casa e como detentora do poder tem o direito de acompanhar tais votações que representam momentos históricos para a nossa República e possa avaliar a Justiça das decisões e a postura dos candidatos que elegeu.

Sala de Sessões, de 2007.

- 2 -